LEI N° 1.978/2011, DE 29 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário com porta detectora de metal".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

§1º - O guarda-volumes a que se refere o caput, deverá medir 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 50 cm (cinquenta centímetros) de largura, com capacidade para guardar bolsas e maletas de mão.,

§2º - O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 2º - A utilização do serviço de guarda-volumes, será gratuita, vedada a reserva de exclusividade de uso para os correntistas da agência bancária.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa, na primeira reincidência, no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos)

III – multa cobrada em dobro, em caso de nova reincidência.

§1º - Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após 30 (trinta) dias.

§2º - A responsabilidade pela aplicação das multas será do setor competente indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O estabelecimento bancário adotará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março de 2011.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal